

Rebeliões, homicídios e centros educacionais: inquietações e problematizações sobre o sistema socioeducativo cearense

*Rebellions, homicide and educational centers:
uneasiness and problematizations about the
cearense socio-educational system*

**Ingrid Silva Leite¹,
Leila Maria Passos Souza Bezerra²**

1. Mestre em Sociologia (UECE), doutoranda em Sociologia (UFC), bolsista CAPES e pesquisadora do Grupo de Estudos e Pesquisas em Desigualdades Sociais, Territórios e Margens Urbanas (GEP Margens/UECE). **ingrid.leite@uece.br**

2. Mestre e doutora em Sociologia (UFC), com estágio de pós-doutoramento em Sociologia (UFC), professora efetiva do Curso de Serviço Social (UECE). Integra o Mestrado Profissional em Planejamento e Políticas Públicas da UECE e o Programa de Pós-Graduação em Avaliação de Políticas Públicas (UFC), é membro da Rede Universitária de Pesquisadores sobre América Latina – RUPAL. **leila.passos@uece.br**

Resumo: Este artigo visa problematizar a execução da política pública do socioeducativo, sobretudo mediante a ramificação das facções criminosas nos centros educacionais de Fortaleza-Ce. A partir da denominada crise do sistema socioeducativo nos anos 2000, houve uma reconfiguração na dinâmica dos centros educacionais, sobretudo com a ramificação das facções criminosas. Jovens internos foram assassinados nas unidades, constantes rebeliões, ameaças e torturas tecem o cotidiano dessas instituições. Os

centros educacionais deveriam, a partir de um conjunto de ações, garantir um processo de responsabilização do ato infracional cometido pelo jovem, porém o contexto dessas unidades se apresenta de forma complexa, desumana e violenta. Compreendemos que a política pública do sistema socioeducativo perpassa pela violação de direitos sociais dos jovens internos, e acirra o contexto de violência intensificando a perspectiva da punição nos centros educacionais. Para a construção deste trabalho, realizou-se pesquisas bibliográfica, documental e de campo. Optou-se pela metodologia qualitativa, com uso do diário de campo

Leite & Bezerra / Observação participante em um centro educacional em Fortaleza.

Palavras-chave: juventude; facções criminosas; centro educacional; disciplina.

Abstract: This article aims to problematize the execution of the public policy of the socioeducativo, mainly through the branch of the criminal factions in the educational centers of Fortaleza-Ce. From the so-called crisis of the socio-educational system in the 2000s, there was a reconfiguration in the dynamics of educational centers, especially with the emergence of criminal factions. Young inmates were murdered in the units, constant rebellions, threats and torture make up the daily life of these institutions. The educational centers should, based on a set of actions, guarantee a process of accountability of the infraction committed by the youth, but the context of these units is complex, inhuman and violent. We understand that the public policy of the socio-educational system runs through the violation of the social rights of young inmates, and intensifies the context of violence by intensifying the perspective of punishment in educational centers. For the construction of this work, bibliographical, documentary and field research was carried out. We chose the qualitative methodology, using the field diary and participant observation in an educational center in Fortaleza.

Keywords: youth; criminal factions; educational center; discipline.

Introdução

O artigo propõe-se a refletir acerca da execução da medida socioeducativa de privação de liberdade, tendo como ponto de inflexão as ramificações das facções criminosas no Centro Educacional Patativa do Assaré – CEPa, instituição

estatal que compõe o Sistema Nacional de Garantia de Direitos (SINASE) nas particularidades cearenses. Este CEPA atende jovens que cometeram algum tipo de ato infracional e estão em cumprimento de medida socioeducativa de privação de liberdade para fins de sua ressocialização, conforme prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, 1990).

Embora o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, 1990) constitua-se em legislação avançada – com esta proposta explícita de ressocialização de jovens que cometeram atos infracionais via aplicação de medidas socioeducativas de privação de liberdade e/ou em meio aberto¹– impõe-se a análise acerca de sua execução via instituições estatais, com foco nos Centros Educacionais² cearenses. Nesta perspectiva, salientamos as condições precárias de materialização destas medidas em contexto de fragilização do Estado protetivo garantidor de direitos – com poucos investimentos públicos no social enquanto tendência adotada pelo governo brasileiro pós *golpeachment* – entremeada ao avanço das chamadas facções criminosas no Ceará³. Estas facções ramificam-se nas nossas

1. Chamamos de medidas socioeducativas aquelas aplicadas aos jovens sentenciados pelas práticas de atos infracionais, depois de todo o devido processo judicial. Todas as medidas socioeducativas constam no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e são aplicadas de acordo com o entendimento do juiz. As medidas socioeducativas como preconiza o ECA têm três objetivos: responsabilizar o jovem, integrá-lo a sociedade na perspectiva de garantia de direitos e desaprovar a conduta infracional considerada crime de acordo com o Código Penal Brasileiro (1940).

2. As unidades de internação ou centros educacionais são instituições geridas pelo poder estatal. Esses espaços são destinados para a privação de liberdade de jovens de 12 a 18 anos que cometeram algum tipo de crime ou contravenção penal. Os centros educacionais deveriam funcionar numa perspectiva pedagógica visando a responsabilização do jovem autor de ato infracional como preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990).

3. Conforme aponta Nascimento (2007), no Estado do Ceará há um entrelaçamento entre a crise do sistema penitenciário, que se intensificou a partir de 2010, e a insurgência das facções criminosas. Nascimento destaca que as estatísticas apontam um aumento expressivo do número de pessoas privadas de liberdade no Ceará, que, diante da instabilidade da gestão prisional protagonizada pela superlotação e a ausência de condições materiais para a sobrevivência das pessoas encarceradas, propiciou um terreno fértil para a atuação de grupos organizados no interior dos presídios. Em 2016,

margens urbanas (BEZERRA, 2015), nos presídios e, de forma mais recente, nos centros educacionais cearenses, a disputar normas e sentidos de ordem, de lei, de justiça, sobretudo, com as instituições estatais, dentre outros agentes atuantes nestes espaços. Esta complexa problemática assume expressões dramáticas no âmbito dos centros educacionais cearenses nestes anos 2000, a registrar homicídios de jovens em cumprimento de medida socioeducativa de privação de liberdade e, como tal, que estavam sob a proteção do dito Estado de direito, atribuídos às facções criminosas. Cabe, então, questionar a materialização destas medidas socioeducativas neste adverso contexto contemporâneo em âmbito local.

A percepção dos aspectos ora em análise ocorreu ao longo dos anos de 2012 a 2018.¹⁴ Adotamos, nestes processos de pesquisa, a metodologia qualitativa, com uso de diário de campo, observação participante e entrevistas realizadas com jovens infratores e com mães de socioeducandos privados de

muitos ataques a equipamentos públicos e transportes públicos, inclusive a delegacias da polícia civil da Região Metropolitana de Fortaleza, foram comandados de dentro das unidades prisionais. Isso demonstra a extensão das atividades ilícitas para além dos muros das prisões.

4. Esta pesquisa refere-se ao período de 2012 a 2018.1 correspondente a processos de pesquisas entrecruzados, a produzir profícuos diálogos acerca das mudanças em curso nas margens urbanas cearenses, com enfoque na metrópole Fortaleza-CE. Consideramos importante destacar nosso trabalho de campo de doutorado materializado em territórios periféricos de Fortaleza, entre 2009 e 2014, a apreender um momento singular anterior à chegada das facções criminosas nesta cidade e a fase inicial de sua ramificação em nossas margens urbanas. Nesta perspectiva, conferir BEZERRA, 2015. E, de maneira igualmente relevante, destacamos o ciclo de pesquisa de campo realizado nos anos de 2014 a 2018.1, concernentes à produção de monografia de Graduação em Serviço Social concluída em 2014; à participação no monitoramento da política pública do Sistema Socioeducativo no Ceará viabilizado pelo Fórum de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (Fórum DCA); e durante o trabalho de campo para a dissertação de mestrado, em Sociologia, defendida em junho de 2018. Neste processo investigativo, tivemos a oportunidade de acompanhar mudanças significativas na materialização das medidas socioeducativas de privação de liberdade no âmbito dos Centros Educacionais cearenses, dentre os quais destacamos o Centro Educacional Patativa do Assaré (CEPA) abordado no presente artigo.

liberdade. No recorte específico deste artigo, privilegiamos, dentre os aportes teórico-metodológicos adotados, as produções de Michel Foucault relativas à vigilância e à disciplina, a fim de compreender as dinâmicas em curso no Centro Educacional Patativa do Assaré - CEPA. Da produção filosófica foucaultiana, priorizamos o momento em que Foucault, conforme salientou Muchail (1992), articula “discursos e intradiscursos e passa a priorizar seu cruzamento com a trama das instituições e práticas sociais” (1992, p.9).

1 Constituição da medida socioeducativa de privação de liberdade

O início do século xx foi marcado pela incidência de várias ações do Estado brasileiro na área da infância e juventude em situação de pobreza, que se tornou objeto de intervenção pública devido ao adensamento das demandas sociais diante das transformações sociais, econômicas, políticas e culturais. (LEITE, 2014)

Em 1927, foi promulgado o Código de Menores⁵ que, em seu artigo 1º, explicitava a lei aplicada ao “menor, de um ou outro sexo, abandonado, que tiver menos de 18 anos de idade”, sendo este “submetido pela autoridade competente às medidas de assistência contidas no Código de Menores”. O Estado Novo (1937-1945), governado por Getúlio Vargas, ficou conhecido como um período marcado pela instalação do aparato executor das políticas sociais neste País, devido à Constituição de 1937, que previa a “assistência à infância e à juventude”.

Em 1941, foi criado o Serviço de Assistência ao Menor (SAM), uma política nacional aplicada em todos os estados federados, com um modelo de atendimento de caráter corretivo, repressivo e assistencialista. Tinha como função atender “menores carentes” e “infratores”, conforme nomenclatura predominante à época. Seu funcionamento era voltado para internações, com o objetivo de penalizar os jovens e seguia o modelo do sistema prisional⁶. Em

5. Decreto N.17.943 A- de 12 de outubro de 1927.

6. Os idealizadores do SAM acreditavam que o modelo repressivo acabaria com a criminalidade, sua execução foi marcada de violações e privações. Observa-se que esses adolescentes eram tratados com o objetivo de manter a “ordem” e o “respeito”.

1964, pós golpe militar, o SAM foi extinto. Alvo de críticas, o SAM deu lugar à Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM), um órgão normativo sobre a Política Nacional do Bem-Estar do Menor (PNBEM), cuja execução foi atribuída às Fundações Estaduais (FEBEMS). Em 1979, foi promulgado o novo Código de Menores. De acordo com Vasconcelos (2003), não ocorreram significativas mudanças com essa nova legislação.

No final da década de 1980, com o processo de redemocratização brasileira, segmentos organizados de nossa sociedade civil passou a lutar, de forma intensiva, pela defesa da proteção social do público infante-juvenil. A Constituição Federal de 1988 trouxe a Doutrina da Proteção Social Integral, destinada à garantia de direitos de crianças e adolescentes. Nesta perspectiva, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) foi promulgado em 1990.

A partir desse momento, constituiu-se o Sistema de Garantias dos Direitos (SGD)⁷, seguido da implementação do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), Conselhos Tutelares, das Varas da Criança e do Adolescente, das Delegacias especializadas, do Executivo e do Legislativo, favorecendo a realização de fóruns, conferências, leis específicas, entre outros. Crianças e adolescentes passam a ser compreendidas a partir da ideia de uma pessoa em desenvolvimento, com significativas mudanças físicas, psíquicas e sociais, que culminarão na maturidade e na organização de seu sistema de valores e crenças, parte de sua subjetividade.

O adolescente passa a ser concebido pelo ECA (1990) como o indivíduo na faixa de 12 a 18 anos e excepcionalmente até os 21 anos.

De acordo com esta regulação vigente, as medidas preventivas são direcionadas às crianças – sendo responsabilizados os seus pais ou representantes legais – e as medidas socioeducativas são direcionadas aos adolescentes autores de atos infracionais. Trata-se de regulamentação específica para o público

7.Concebido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o SGD representa uma articulação e uma integração de várias instâncias do poder público na aplicação de mecanismos de promoção, defesa e controle para efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente em todos os níveis desde federal ao municipal. O SGD se materializa com as políticas públicas, realizando o controle social por meio da sociedade civil.

infanto-juvenil, posto que menores de 18 anos são inimputáveis⁸ segundo o artigo 23 do Código Penal (1940). A partir do ECA (1990), as diferenciações entre o Sistema Penal e o Sistema Socioeducativo foram delineadas.

O ECA (1990) passou a ser uma legislação especial para crianças e adolescentes, orientada pelo paradigma da Doutrina da Proteção Integral. Neste enfoque, questionou as nomenclaturas e significações de “menor carente” e “menor infrator”, que trazia toda uma trajetória histórica de “estigmatização e culpabilização do pobre”. Em termos jurídico-políticos, reconheceu crianças e adolescentes como sujeitos de direitos.

Nesta perspectiva, a regulamentação das medidas socioeducativas destinadas aos adolescentes autores de ato infracional implicou outras importantes mudanças neste campo, a saber: o fechamento dos “reformatórios” e da FEBEM, que faziam parte de uma política nacional de visão punitiva pertinente ao Código de Menores (1927 e 1979). Tais medidas encontram-se organizadas como: em meio aberto, na qual o adolescente é responsabilizado por seu ato infracional sem perder sua liberdade; e aquelas em meio fechado, quando o infrator for responsabilizado por seu ato e será privado de liberdade, a cumprir as medidas imputadas em centros socioeducacionais. Estas instituições estatais deveriam receber os adolescentes que cometeram atos infracionais, considerados graves.

Segundo o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), estes centros educacionais possuem normatização conceitual e jurídica para seu funcionamento e atendimento, com vistas a garantir uma política pública articulada e com características específicas, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Constituição Federal de 1988. Todavia, vamos direcionar nosso olhar investigativo para além da propositura jurídico-política, de maneira a apreender as dinâmicas de um Centro educacional em particular: o Centro Educacional Patativa do Assaré, em Fortaleza-CE.

8. Crianças e adolescentes com até 18 anos de idade não são responsabilizados, segundo as normas do Código Penal Brasileiro, mas sim de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente que dispõe de medidas socioeducativas para a sua responsabilização.

2 Desdobrando o espaço

Em uma rua estreita e sem asfalto, a pista era de terra batida, calçadas esburacadas e lixo amontoado em frente às casas que possuíam uma estrutura simples, tendo portas e janelas com grades. Do outro lado da rua, um prédio alto, cercado por um muro elevado e extenso, com algumas rachaduras e pichações. Cerca de seis colunas de vigilância são distribuídas ao longo de toda a extensão do prédio, que ocupava mais de um quarteirão⁹. Trata-se da rua Estrada do Ancurí¹⁰, bairro Santa Fé, na cidade de Fortaleza, onde fica localizado o Centro Educacional Patativa do Assaré (CEPA).

Esta instituição é dividida em dois prédios circunscritos dentro do mesmo espaço físico. A primeira parte é composta pela área administrativa, que agrupa a sala da direção do centro educacional, sala de atendimento psicossocial, refeitório dos funcionários e uma área circular cercada de grades, destinada às visitas de familiares dos jovens internos. A segunda parte é composta por uma estrutura física subdividida por grades e portões, que separavam os corredores, onde ficam os dormitórios, banheiro, uma quadra de esportes coberta e um refeitório para os jovens¹¹.

Os dormitórios são espaços quadriculares, que possuem o mesmo tamanho, uma pequena área, onde a entrada e a saída ficam restritas por um portão de ferro, que é trancado e supervisionado por socioeducadores. A estrutura dessa segunda parte é composta com um corredor central, no qual os dormitórios ficam distribuídos uns de frente para os outros. Em paralelo, há seis corredores verticais, que concentram as salas de aulas, um banheiro coletivo e o refeitório para os internos.

Ao tecer esta abreviada descrição do CEPA, enfocamos a atualidade do pensamento de Michel Foucault que, em sua obra *Vigiar e Punir* (2009),

9. Geralmente um quarteirão é um nome dado ao determinado espaço urbano que possui cerca de 100 metros de largura de cada lado. É um espaço quadrado ou retangular.

10. O bairro Ancurí está localizado na zona periférica da cidade de Fortaleza e faz parte da regional VI que é composta de 27 bairros. Segundo a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SDE, este bairro possui Índice de Desenvolvimento Humano muito abaixo da média.

11. Descrição realizada em diário de campo no ano 2016.

nos instiga a pensar as sociedades disciplinares, principalmente, no final do século XVIII e início do século XX. Pensando a localização dos indivíduos, a técnica de isolamento e docilização dos corpos com a disciplina e o olhar panóptico. Segundo o autor, a disciplina funciona na perspectiva de uma “arte do detalhe”:

A disciplina fabrica assim corpos submissos e exercitados, corpos “dóceis”. A disciplina aumenta as forças do corpo (em termos econômicos de utilidade) e diminui essas mesmas forças (em termos políticos de obediência). Em uma palavra: ela dissocia o poder do corpo; faz por um lado uma “aptidão”, uma “capacidade” que ela procura aumentar, e inverte por outro lado a energia, a potência que poderia resultar disso, e faz dela uma relação de sujeição estrita (2009, p. 134.).

Os espaços de vigilância e punição criam discursos reacionários, como de “reabilitação e inserção” destes sujeitos ao convívio social, no intuito de construir, conforme aponta Foucault (2009), corpos dóceis, que facilitam a implantação, a manutenção e a transformação de modelos de valor e comportamento, portanto, a serviço do disciplinamento. A ótica da vigilância, conforme assinala este autor, funciona de forma imperativa e, neste sentido, nos parece presente na funcionalidade e natureza dos centros educacionais destinados aos adolescentes autores de atos infracionais privados de liberdade.

Para Foucault, a disciplina “às vezes exige a cerca, a especificação de um local heterogêneo a todos os outros, fechado em si mesmo” (2009, p.137). A prisão, neste sentido, consiste no lugar onde é para ser visto e controlado. E, de forma aproximada, apontamos que o CEPA exerce esse controle sobre os jovens internos, no que se refere à busca de cerceamento, controle e vigilância de suas individualidades em correlação ao processo cotidiano de “docilização dos corpos” juvenis.

O ECA afirma que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Art.5). Contudo, ao adentrarmos a realidade institucional e dialogarmos com os adolescentes e/ou jovens nesta internados para cumprimento de

medida socioeducativa de privação de liberdade, os dados de campo sinalizam um espaço de materialização de múltiplas violências, a configurar reiteradas violações de direitos perpetrados pelo próprio Estado.

Oliveira (2001) nos trouxe significativas contribuições teórico-metodológicas para problematizarmos estes espaços institucionais e o tratamento dispensado aos jovens autores de ato infracional, em especial, em centros educacionais como *locus* de violação de direitos. Na acepção desta autora, também inspirada em aportes analíticos foucaultianos, o adestramento configura-se em uma das maiores violações, pois adestra, reprime a autonomia e separa as singularidades. Traduz-se, enfim, em treinamento para a obediência, para o cumprimento das regras sociais (im)postas. Situação também apreendida nas dinâmicas do CEPA: quando um interno questionava ou violava uma regra institucional estabelecida, ele era punido. E para tanto, muitas vezes, utilizava-se do uso da força física e da intimidação, ou seja, fazendo recurso a meios coercitivos e/ou ao uso da violência direcionados a determinados *tipos sociais* neste espaço institucional, segundo explicitado em narrativas de jovens internos. Nesta linha interpretativa, corroboramos com a análise de Foucault (2009, p. 165) ao enunciar que

[o] exercício da disciplina supõe um dispositivo que obrigue pelo jogo do olhar: um aparelho que onde as técnicas que permitem ver induzam a efeitos do poder, e onde, em troca, os meios de coerção tornem claramente visíveis aqueles sobre quem se aplicam.

Durante nosso processo de pesquisa, Valente¹², um jovem de 17 anos, que já tinha outras três passagens pelo mesmo ato infracional, assalto a mão armada, estava na Unidade há sete meses. Ao adentrar na sala de atendimento do serviço social, para realização de um relatório semestral¹³, logo mencionou:

12. Nomes fictícios foram utilizados. Diário de campo do dia 24 de junho de 2014.

13. Os jovens internos no Cepa realizam com a equipe técnica um relatório semestral, relatando o cumprimento da medida. Este é encaminhado para a 5ª Vara da Infância e da Juventude.

Eu não gosto desse inferno. Todos os dias é a mesma coisa, se é para atendimento, para visita ou para ligar para a mãe. Quando saio da cela sou revistado, eu fico nu e agachado, eles passam a mão em tudo, depois, quando volto, é a mesma coisa. Isso é um inferno, não dá mais!

Essas práticas de disciplinamento eram cotidianas no CEPA, a configurar-se em “[...] técnicas minuciosas, muitas vezes íntimas, mas que têm sua importância” (FOUCAULT, 2009, p, 134). Ter e mostrar controle sobre os corpos delinea que “a disciplina é uma anatomia política do detalhe” (FOUCAULT, 2009, p. 134). Afinal, através do controle e da vigilância dos corpos, dos espaços, é possível dominar e utilizar os corpos para atender determinados objetivos (im)postos para algumas instituições.

3 Centro educacional e a disciplina

Segundo aponta Foucault, à “disciplina procede em primeiro lugar à distribuição dos indivíduos no espaço” (2009, p, 137). O local destinado ao centro educacional é cercado, protegido por muros, onde os jovens ficam em privação de liberdade. Quando este autor escreve sobre a “arte das distribuições”, usando os colégios, quartéis e fábricas, pontuando os horários, a rigidez das regras, há uma similaridade ao pensar o funcionamento e a dinâmica do centro educacional.

Os sistemas disciplinares funcionam nas instituições, principalmente nas estatais ou nas redes institucionais paraestatais, como micro tribunais penais e podem instituir o poder da norma por dentro do sistema democrático (de igualdade formal) e dentro de uma homogeneidade suposta de pertencimento ao corpo social – em relação ao cumprimento e em acordo com a norma – na mesma proporção em que delinea uma série de gradações/hierarquizações, classificações, inclusões/exclusões individuais (BEZERRA, 2011).

Percebemos, assim, que com a constituição de legislações específicas que visam compreender os jovens numa perspectiva que se distancie da versão punitiva do “menor infrator” ainda encontra-se fragilizada em sua materialidade. Pinheiro (2006) afirma que há um distanciamento no que rege a lei e no que diz

respeito à sua efetivação. Condição registrada no relatório de Monitoramento do Sistema Socioeducativa do Ceará realizado pelo Fórum DCA¹⁴.

A ambiência majoritária dos centros educacionais cearenses é em si uma violência, na sua forma arquitetônica, nos dormitórios que mais se assemelham a celas, na existência de tranca, na não garantia de outros direitos fundamentais (FÓRUM DCA, 2011, p. 54).

O caráter socioeducativo parece ficar subsumido nas práticas de disciplinamento e coerção, que (re)produzem imagens negativadas destes jovens autores de atos infracionais, a aproximar-se das figurações públicas do jovem “marginal, delinquente, perigoso”, sobretudo, em situação de pobreza e moradores de nossas margens urbanas.

É assim que se pode afirmar que a lógica do Código de Menores tinha como premissa a “infância e a adolescência em perigo”, porém com um sentido distinto do que encontramos hoje no Estatuto. Havia uma clara preocupação com os setores pobres da população, com o objetivo de mantê-los sob controle permanente na medida em que colocavam sob ameaça os espaços públicos, as ruas e as praças. Era preciso ordenar e controlar a pobreza (política, moral e higienicamente) pelas possibilidades de se construir um risco para as comunidades. Foi assim que, a partir da metade do século xx no Brasil, além dos negros e favelados, os migrantes passaram a engrossar o grupo dos “perigosos” e, nas últimas décadas, *os jovens de periferia é que vem ocupando um lugar de destaque nos discursos sobre violência e insegurança social*. (OLIVEIRA, 2001, p. 27, GRIFO NOSSO).

Nos centros educacionais, percebemos, a partir dos documentos avaliativos e do trabalho de campo, que a violência estava presente não só pela afirmação e uso da força física, mas ainda por imposição da norma disciplinadora

14. O Fórum de Organizações não governamentais em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – Ceará. Esta ONG realiza a cada dois anos um monitoramento do Sistema Socioeducativa do Ceará.

semelhante à forma repressora da perspectiva do Código de Menores elaborada no início do século xx. Desta feita, merece destaque a situação que observamos no dia 23 de abril de 2014, no refeitório do CEPA, quando alguns profissionais – assistentes sociais, psicólogas e pedagogos – realizavam atendimentos com os jovens internos. Acompanhemos esta abreviada narrativa para melhor reflexão.

Quando o jovem Miguel¹⁵ – em cumprimento de medida socioeducativa de privação de liberdade – passou por algumas profissionais do CEPA nos corredores, expressou-se de forma enérgica: “Porra, meu irmão, é só uma porra de foto. Quero ver minha filha, macho. Ela acabou de nascer. Quero! Eu quero a foto. É só uma foto”. Logo atrás dele, o instrutor pedia para que se acalmasse e dizia que não era possível entregar as fotos para nenhum dos internos. Miguel ficou enfurecido. O rapaz saiu andando apressadamente. Uma das assistentes sociais que estava no corredor neste momento falou ao jovem que guardaria a foto no seu prontuário e, depois que fosse solto, receberia sua foto. Miguel olhou para ela e retrucou: “Por que eu não posso ter a porra de uma foto? Ela é minha filha”. Um outro profissional respondeu simplesmente: “Não pode!”

Miguel abriu o portão de seu dormitório de uma vez e bateu na grade fazendo barulho. Nessa hora, o chefe dos instrutores agiu de maneira ríspida com este jovem, que saiu correndo pelos corredores da Unidade. Logo em seguida, sete instrutores foram em sua direção e o agarram pelo pescoço, pernas e braços. Levaram-no até um espaço reservado, que os internos chamam de “tranca”. Quando os instrutores entraram com Miguel, o portão deste pequeno espaço foi fechado. Alguns profissionais, que compõe a equipe técnica desta Instituição falavam, referindo-se a Miguel: “Isso é um revoltado”. Os outros internos, que viram a cena de dentro de seus dormitórios, começaram a chutar e a bater nas grades, fazendo barulho. Vários instrutores começaram a correr, ouviam-se gritos: “Tá com isqueiro?” “É fogo”. Os internos estavam quebrando vasos sanitários dos seus dormitórios. Era o início de uma “rebelião”. Os jovens estavam indignados com o que tinha acontecido com Miguel. Em algumas horas, com a presença dos socioeducadores, a rebelião foi contida

15. Miguel é um nome fictício dado ao jovem. Este relato foi descrito no diário de campo no dia 23 de abril de 2014

e os demais funcionários foram retirados do local. Todavia, a tensão permanece neste espaço.

Situações de rebelião ocorreram diversas vezes no Cepa, sobretudo, durante os anos de 2014 a 2016, a problematizar a forma como vem sendo materializada esta medida socioeducativa e sua proposta de “ressocialização” juvenil, que nos parece ainda distante das recomendações do ECA (1990). Essa sumariada descrição mostra como as limitações e regras institucionais do Cepa são (im)postas de maneira violenta e mediante abuso de poder por parte daqueles que deveriam responsabilizar-se por garantir proteção social integral articulada à socioeducação para estes jovens, conforme pretendidas pelas medidas socioeducativas regulamentadas pelo ECA. Nestes parâmetros, a dinâmica predominante no CEPA parece assemelhar-se à da “prisão” que, na fecunda análise de Foucault:

[...] fabrica também o delinquente, impondo aos detentos limitações violentas; se ela se destina a aplicar as leis e a ensinar o respeito por elas; ora, todo seu funcionamento se desenrola no sentido do abuso do poder (2009, p. 252).

Durante o período de pesquisa, observamos que o CEPA encontrava-se repleto de contradições, principalmente, no tocante às diretrizes do ECA e ainda do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), sobre as medidas em meio fechado. Análise confirmada pelos documentos institucionais produzidos pelo Conselho Nacional de Justiça, pelo Fórum DCA e pelas narrativas dos próprios jovens internos nos centros educacionais cearenses, em específico, no Centro Educacional Patativa do Assaré (CEPA).

Cabe-nos, assim, problematizar até que ponto estas instituições “socioeducativas” encontram-se ainda equalizadas às prisões e, se assim o forem, quais seus efeitos nestes jovens. Consideramos pertinente a seguinte afirmativa de Løic Wacquant, em sua crítica à falida gestão prisional da miséria e, por conseguinte, à tendência de encarceramento em massa associada à criminalização da pobreza, em destaque, com relação aos jovens pobres das periferias das metrópoles neste século XXI. Nas palavras de Wacquant,

quanto à prisão, ela ensina aos pequenos delinquentes, sobretudo, a se tornarem melhores criminosos ... o fracasso da gestão penal da miséria servirá de justificativa ... o seu indefinido discurso sobre a responsabilidade individual e a “reincidência” acabará por naturalizar. (WACQUANT, 1999, p.17).

Mas, afinal, do que se trata quando enfocamos estas dinâmicas do CEPA e consideramos suas possíveis similitudes com a “prisão” em termos dos discursos e práticas adotadas para com os jovens autores de atos infracionais e em cumprimento da medida socioeducativa de privação de liberdade? Quais os efeitos deste poder disciplinar, a fazer recurso a dispositivos de violência, em relação à pretendida ressocialização destes sujeitos? Se a perspectiva prisional encontra-se ainda inscrita nestas dinâmicas do CEPA, até que ponto coaduna com a afirmativa enunciada por Wacquant (1999, p. 17) de que a “prisão” – e por conseguinte instituições a esta assemelhadas – “[...] ensina aos pequenos delinquentes, sobretudo, a se tornarem melhores criminosos [...]”. E, desta feita, parece potencializar tais espaços como fecundos às ramificações de facções criminosas em expansão na vida cearense nestes anos 2000.

4 Ramificação das facções criminosas em centros educacionais cearenses

Durante os anos de 2014 e 2015, foram registrados, no Relatório de Inspeções das Unidades de Internação do Sistema Socioeducativo do Ceará¹⁶, um total de sessenta rebeliões, motins e episódios conflituosos envolvendo todas as unidades de atendimento socioeducativo destinadas aos adolescentes do sexo masculino de Fortaleza-CE. Baseada neste Relatório de Inspeção (2016), a nomeada “crise do sistema socioeducativo cearense¹⁷” foi caracterizada

16. Relatório de Inspeção conjunta (maio./abril. 2016), Fórum DCA e Núcleo de Atendimento dos Adolescentes e Jovens em Conflito com a Lei (NUAJA) da Defensoria Pública do Estado do Ceará (DPE), data de 12 de novembro de 2015, que tem um website disponível em: <http://www.cedeca-ceara.org.br/>.

17. Neste período, ocorreram inúmeros episódios divulgados nos jornais. Dessa forma, ficou intitulada a denominada “crise” do sistema socioeducativo, que tem um website disponível em: <http://>

por rebeliões, denúncias de tortura e maus tratos sofridos por jovens internos e pela superlotação, que chegou a atingir o percentual de 400% em diversas unidades.

Não obstante, salientamos a falta generalizada de produtos básicos, tais como colchões, toalhas, lençóis; restrições ao acesso à água e ao direito de receber visitas; ausência sistemática de escolarização, profissionalização, atividades culturais, esportivas e de lazer, dentre outras violações de direitos humanos, agravam o contexto.

Em meio a esta crise, em 6 de novembro de 2015, ocorreu a morte do adolescente Márcio Ferreira do Nascimento, atingido por arma de fogo enquanto cumpria uma medida socioeducativa de internação no Centro Educacional São Francisco (FÓRUM DCA, 2016). Por conseguinte, ocorreram outras duas rebeliões no Centro Educacional São Francisco e no Centro Educacional São Miguel. Ambos os centros ficaram inutilizáveis após o acontecido. Parte significativa da estrutura física dos prédios estava comprometida por causa do incêndio iniciado pelos jovens. Em consequência, os jovens internos dos centros educacionais atingidos foram transferidos para um presídio militar, em Aquiraz¹⁸.

Salientamos que esse contexto de mortes, superlotação e violação de direitos acompanharam a execução das medidas socioeducativas de internação no Estado do Ceará à época de nossa pesquisa. Expressavam indícios das convergências entre estas unidades socioeducativas e as prisões, sobretudo, quando pensamos a tendência mundializada de encarceramento em massa associada à criminalização da pobreza, mediante o recrudescimento do Estado penal-punitivo, conforme analisa Wacquant (2003).

Tendência à qual o Brasil parece alinhar-se, sobretudo, neste momento pós *golpeachment*. Conforme o relatório do Sistema Integrado de Informações

www20.opovo.com.br/app/opovo/cotidiano/2015/10/22/noticiasjornalcotidiano,3522570/crise-no-sistema-socioeducativo-comissao-sugere-estado-de-emergencia.shtml.

18. Este foi utilizado provisoriamente para o cumprimento de medida socioeducativa de internação. Não obstante, a vedação expressa no § 1º, art. 16, da Lei 12.594/2012 (Lei do SINASE) à edificação de unidades socioeducacionais, em espaços contíguos, anexos, ou de qualquer outra forma, integrados aos estabelecimentos penais.

Penitenciárias (INFOPEN), divulgado pelo Ministério da Justiça (2014), nosso País apresentou significativo aumento da população prisional, em intenso aceleramento, apesar das unidades prisionais manterem-se em condições precárias, principalmente, em termos de infraestrutura.

O supracitado relatório aponta um crescimento de 161% no total de presos concernente aos anos de 2000 a 2014. Desta feita, o número de presos no Brasil alcançou 607.731 pessoas, contingente que dá ao País o quarto lugar no *ranking* das maiores populações prisionais do mundo, perdendo apenas para Estados Unidos (EUA). Destarte, ressaltamos que esse intenso ritmo de apreensões e encarceramento ocorreu a partir de 2002, no cenário no qual o Estado brasileiro tinha 239 mil presos, ou seja, 60% a menos. A partir dos anos 2000, o Brasil registra um crescimento de 7% ao ano no número de prisões de pessoas.

Com uma das maiores populações encarceradas do mundo, as condições do sistema prisional seguem mortificantes, alerta o relatório. Em 2014, o Brasil possuía um déficit de 231 mil vagas. Isso significa dizer que os presídios brasileiros vivem em uma condição de superlotação e sem capacidade ou infraestrutura, com 1,6 presos por vaga. A situação configura-se como grave, pois em um quarto das prisões, onde existem mais de dois presos por vaga.

Neste relatório indica que dois em cada três detentos são negros, e metade da população prisional não frequentou ou possui ensino fundamental incompleto, sendo expressiva maioria da população carcerária do sexo masculino. Além disso, cerca de 56% deles são jovens, com idades entre 18 e 29 anos.

Em níveis nacionais, os dados apresentados e problematizados não diferem em outros estados brasileiros. Destacamos, aqui, o Ceará, cuja taxa de ocupação do sistema prisional chegou a 189% em dezembro de 2014. Isso significa que, com população prisional aproximada de 21.648 detentos e 11.476 vagas, sinaliza um déficit de 10.172 vagas (89%), o que provoca superlotação nas delegacias e presídios, acarretar violação de direitos fundamentais básicos, com falta de infraestrutura e atendimento com e para os (as) apenados (as).

Essa realidade do sistema prisional dialoga com o sistema socioeducativo. Segundo o Levantamento Anual do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), divulgado pela Secretaria Nacional dos Direitos da

Criança e do Adolescente do Ministério dos Direitos Humanos (SNDCA/MDH), o número de jovens em privação e restrição de liberdade aumentou 58,6% no Brasil. De 16.940 jovens cumprindo alguma medida socioeducativa em 2009, o índice passou para 26.868 em 2015, a enunciar a tendência de encarceramento em massa e, nesta lógica, a gestão punitiva da pobreza.

Em relação ao perfil dos adolescentes e jovens em privação de liberdade, 96% do total são do sexo masculino e 61% foram considerados negros ou pardos, enquanto o índice de brancos é de 23%, e 14% não tiveram registradas sua cor/etnia. Do total de jovens cumprindo medida socioeducativa de internação, 57% têm entre 16 e 17 anos, e 17% entre 14 e 15 anos.

Outro registro desse estudo mostra que 53 jovens morreram, em 2015, dentro das unidades de atendimento socioeducativo no Brasil. Foram 18 mortes (43%) registradas como “conflito interpessoal” e 11 por “conflito generalizado”. Os números são superiores ao ano de 2014, quando morreram 48 jovens. O contexto das mortes dos jovens ocorreu, comumente, durante as rebeliões nos centros educacionais¹⁹.

Diante do exposto, ao falar de indivíduos que estão em privação de liberdade, Biondi (2008) destaca que as organizações prisionais são formas de perceber como são implantadas regras e leis próprias em um território inserido na sociedade mais ampla, acionando suas auto regulações como resultados de situações específicas. Esta autora reflete sobre as transformações que ocorreram nas últimas três décadas nas prisões brasileiras, o que aponta para uma cultura punitiva e o aumento do encarceramento, que exacerbaram alguns dos atributos negativos imbricados no universo da prisão. Um dos elementos apontados pela autora são as facções criminosas que tendem a manterem-se nas prisões e a ganhar espaço ainda nos centros educacionais neste País.

Essas facções criminosas configuram-se no epicentro do encarceramento brasileiro, tendo em vista as condições nas quais os espaços de privação de liberdade são orquestrados. Podemos interpretar que a intensificação do encarceramento provoca uma reconfiguração do lugar da prisão, tendo centralidade

19. Disponível < <http://www.mdh.gov.br/sdh/noticias/2018/janeiro/divulgado-levantamento-anual-do-sistema-nacional-de-atendimento-socioeducativo>>. Acesso 17.06.2018

na dinâmica criminal. Segundo Biondi (2008), as facções são produtos da política de encarceramento e do adensamento da violência urbana e institucional.

Em 2017, aconteceu uma chacina dentro de um centro educacional cearense. Quatro jovens em cumprimento de medida socioeducativa²⁰ foram assassinados. Esse episódio acirrou o debate sobre a execução da política pública do socioeducativo, como também sobre a existência das facções criminosas nos centros educacionais.

Lourenço e Almeida (2013) afirmam que, no Brasil, há componentes adicionais que tornam a prisão uma instituição ainda mais hedionda, no que diz respeito ao caráter que ela tem de impor privações. Desde que surgiram no País as incursões de pesquisa sobre cárcere, os resultados mostram o espaço prisional como desprovido de condições minimamente adequadas para confinamento digno de seres humanos. Para estes autores, um traço marcante do sistema prisional brasileiro são práticas de tortura e condições insalubres, que resistiram por séculos nas nossas prisões, a despeito de qualquer intenção reformista.

Segundo Wacquant (2003), especificamente a partir dos anos de 1990, vem ocorrendo, nos Estados Unidos e em países europeus, a retração da rede de segurança social, com cortes orçamentários nas políticas públicas sociais – em particular na assistência, saúde, educação e habitação – bem como o deslocamento de recursos para a segurança pública, a revelar o viés repressivo-punitivo da política governamental norte-americana. Implementaram-se, nesse sentido, políticas voltadas para o controle da ordem, com o apoio do aparato policial e do Judiciário²¹ que expressa o recrudescimento do Estado penal enquanto

20. Notícia vinculada sobre a chacina no centro educacional. “Guerra de facções em presídios chegou aos centros educacionais”: Disponível em <http://tribunadoceara.uol.com.br/noticias/segurancapublica/guerra-de-faccoes-em-presidios-chegou-aos-centros-educacionais-alerta-especialista/>. Acesso em 17.12.17.

21. Trata-se de um projeto: uma forma de velar os efeitos de outra política. Dessa vez, uma política econômico-social que marginaliza uma parcela da população. Ao mesmo tempo, é também uma maneira de reeducar os segmentos mais baixos do mercado de trabalho para as novas regras do jogo – empregos menos seguros, com condições mais precárias. O crescimento do Estado penal acompanha, conforme o argumento de Wacquant (2003), a tão aclamada retirada do Estado da

tendência em expansão e reversa ao Estado em sua versão protetiva.

Para este autor, a estratégia policial-penal, portanto, não é exatamente um meio de garantir o cumprimento das regras sociais estabelecidas, como se poderia pensar de uma perspectiva que se ocupasse essencialmente do caráter normativo dos fenômenos sociais. Conforme Wacquant (2003) trata-se de um instrumento de construção de uma determinada política aliada à generalização da insegurança salarial e social, um instrumento para encerrar/encarcerar a pobreza, para excluir os social e culturalmente indesejáveis. Em sintonia com esta análise, Bezerra (2011) alerta para a urgência em compreendermos como vem se configurando a gestão territorial da pobreza urbana – mediante a combinação entre assistencialização, (re) criminalização, controle e punição dos pobres inscritos em nossas margens urbanas – que, sob o comando do Estado penal-punitivo em expansão, encontram-se em curso no Brasil destes anos 2000. O lugar dos pobres e dentre estes os jovens pobres negros das periferias que constituem o perfil majoritário dos internos em nossos centros educacionais – o privilegiar do cumprimento em meio fechado como expressão do encarceramento e gestão punitiva da pobreza.

Considerações finais

A política pública do Sistema Socioeducativo está sendo executada com muitas fragilidades, e a forma como esses jovens são tratados nos centros educacionais acentua o contexto de violações de direitos. É importante analisar que os centros educacionais foram construídos a partir da doutrina da proteção integral promulgada no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Tendo em vista que as chamadas FEBEMS construídas no século XX eram voltadas para “menores em situação irregular”, sendo direcionada a população pobre no Brasil. Portanto compreender esses espaços pressupõe uma análise histórica, pois, ainda se perpetuam traços e formas de tratamento baseados na lógica do estigma do menor infrator que se acirram no imaginário social. Outro ponto

economia, bem como a diminuição dos recursos destinados a programas sociais. E a articulação desses três elementos – ampliação do sistema penal, liberalização econômica e abandono ou redução das políticas sociais.

diz respeito ao conceito de disciplina apontado por Michel Foucault, o poder disciplinar não pode ser visualizado como algo negativo.

Podemos interpretar que o fracasso das instituições de privação de liberdade faz parte do seu funcionamento, pois ela tem um objetivo, “contribui para estabelecer uma ilegalidade, visível, marcada, irreduzível” (FOUCAULT, 2009, p. 262).

“O atestado de que a prisão fracassa em reduzir os crimes deve talvez ser substituído pela hipótese...que conseguiu produzir a delinquência” (FOUCAULT, 2009, p. 262). Ousamos apontar que o centro educacional está mais eficaz em gerir, na concepção de manter as coisas, os corpos nos seus devidos lugares, se afastando consideravelmente da possibilidade de “responsabilizar” os jovens.

Ainda seguindo o pensamento do autor, Foucault destaca que esse fracasso, por outro lado sucesso tem sua utilidade, “o sucesso é tal que, depois de um século e meio de fracasso, a prisão continua a existir” (FOUCAULT, 2009, p. 263). Compreender que a prisão através de técnicas e mecanismos conseguiu produzir uma delinquência, um tipo especificado, um sujeito-objeto. Não obstante, como destaca o autor “esses não são resultados definidos, mas táticas que se deslocam na medida em que nunca atingem inteiramente seu objetivo”. (2009, p. 270).

A instituição de uma delinquência constituída como uma ilegalidade fechada apresenta suas vantagens, “é possível, em primeiro lugar, controlá-la” (2009, p. 263). Tem também a possibilidade de orientá-la. Neste aspecto, a ramificação das facções criminosas nessas instituições se apresenta como um produto da perspectiva de encarceramento, evidenciando a perspectiva de encarceramento em massa associada à criminalização da pobreza, mediante o recrudescimento do Estado penal-punitivo.

Precisamos “pensar o conjunto de mecanismos pelos quais os delinquentes são controlados” (2010, p. 29), tento como panorama uma sociedade desigual, ir além desse recorte proposto pelo artigo, buscando compreender como funciona um sistema político-econômico.

Os questionamentos que perpassam essa discussão são inesgotáveis, e este artigo configura-se na tentativa de contribuir para podermos a partir de outras perspectivas problematizar e compreender esse cenário e os desafios.

Referências

BEZERRA, L. M. P. de S. Problematizando o paradoxo do biopoder e da biopolítica: um olhar foucaultiano sobre a gestão estatal da pobreza urbana contemporânea. Anais da Semana de Humanidades, Universidade Federal do Ceará – UFC, Fortaleza, 2011.

_____. Pobreza e lugar (es) nas margens urbanas: lutas de classificação em territórios estigmatizados do Grande Bom Jardim. – Tese (doutorado) – Universidade Federal do Ceará, Centro de Humanidades, Programa de Pós Graduação em Sociologia, Fortaleza, 2015.

BIONDI, K. Junto e Misturado em Prol do Comando: Reflexões acerca da imanência e transcendência no PCC. In 32º Encontro Anual da ANPOCS, 2008, Caxambu. Anais do 32º Encontro Anual da ANPOCS, 2008. v. I.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 1988.

BRASIL. Código penal. Código de Menores, Decreto nº 17 943-A de 12 de outubro de 1927. São Paulo: Saraiva 1970

BRASIL. Estatuto da criança e do adolescente - ECA. Rio de Janeiro: Imprensa Oficial, 1990.

_____. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE. Secretaria Especial dos Direitos Humanos – Brasília: CONANDA, 2006.

CEARÁ. Censo Penitenciário do Estado do Ceará (2013-2014) – Secretaria de Justiça e Cidadania, Fortaleza, 2014. Disponível em: <<http://www.sejus.ce.gov.br>>. Acesso em: 15-08-2015.

DCA, Fórum. Relatório descritivo das visitas às unidades de internação, internação provisória e semiliberdade. Fortaleza-CE: Fórum DCA, 2011.

FOUCAULT, Michel. Em defesa da sociedade: curso no Collège de France. 2. ed. São Paulo: Wmf Martins Fontes, 2010.

_____. Vigiar e Punir: Nascimento da Prisão: Tradução de Raquel Ramalheite. 37. Ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2009.

LEITE, Ingrid Lorena da Silva. “Meu caminho é de pedra como posso sonhar”:

narrativas sobre a violência e os jovens com experiência nos centros educacionais do Estado do Ceará. 76 f. Monografia (Graduação) – Faculdade Metropolitana da Grande Fortaleza, Curso Serviço Social, 2014.

LOURENÇO, L. C. ALMEIDA, O. L. “Quem mantém a ordem, quem cria desordem” Gangues prisionais na Bahia. *Revista Tempo Social, USP*, v. 25, n. 1. 2013, pp. 37-59

MUCHAIL, Salma Tannus. A trajetória de Michel Foucault. *Extensão*, Belo Horizonte, v. 1, n. 2, p.7-14, fev. 1992.

NASCIMENTO, Francisco Elionardo de Melo. Por bem menos se interdita um zoológico: apontamentos da condição histórica das prisões cearenses que culminou na crise penitenciária. *Revista Aracê*, v.4, n. 5, 2017.

PINHEIRO, Ângela. Criança e adolescente no Brasil: porque o abismo entre a lei e a realidade. Fortaleza, Editora UFC, 2006.

OLIVEIRA, Carmem Silveira de. *Sobrevivendo ao inferno*. Porto Alegre: Sulina, 2001.

SOCIAL, Secretaria Municipal de Desenvolvimento. *Desenvolvimento Humano, por bairro*, em Fortaleza. Fortaleza: Prefeitura de Fortaleza, 2010.

VASCONCELOS, Rejane Batista. A Política de Assistência à Criança e ao Adolescente desenvolvida pela Fundação Estadual do Bem Estar do Menor do Ceará: Passaporte para a cidadania ou dispositivo disciplinar? 288 f. Dissertação (Mestrado em Políticas Públicas e Sociedade) - Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 2003.

WACQUANT, Loic. A criminalização da pobreza. *Mais humana, França*, n., p.01-04, 29 nov. 1999.

_____. *Punir os pobres*. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

Recebido: 20/07/2018

Aceito: 27/03/2019